DECRETO Nº 159, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais no município de Jacaraci, estado da Bahia e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e,

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021 que dispõe que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, reconhecidos e atualizados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº: 11/2020, que estabelece orientações para realização de atividades presenciais e não presenciais no processo de reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular, no contexto atual de pandemia, devem ser consideradas como sugestões aos sistemas de ensino, redes, escolas, professores e gestores em complementação ao Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO a elaboração, revisão e aprovação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais da Resolução N° 01/2021. Este documento foi assinado pelo Secretário Municipal de Educação do município de Jacaraci, baseado nas normas e orientações do Governo do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a partir do dia 06 de setembro de 2021, o retorno híbrido, gradativo das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino da educação básica, sendo recomendada a seguinte ordem:

I – Retorno facultativo dos alunos matriculados no Ensino Fundamental I e II, cujos responsáveis tenham autorizado o retorno presencial;

II – Retorno obrigatório dos alunos matriculados no Ensino Fundamental I e II que continuaram sendo atendidos de forma exclusivamente remota;

III – Retorno dos alunos matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola);

IV – Retorno dos alunos matriculados na Educação Infantil (Creche).

Art. 2º A obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde constantes na Resolução N° 01/2021 da Secretaria Municipal de Educação para o retorno seguro das atividades presenciais nas instituições de ensino do Município;

Art. 3º As instituições de ensino deverão adotar o modelo de ensino híbrido para o retorno, por meio da implementação de medidas e estratégias pedagógicas e operacionais que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

Parágrafo Único. A realização de atividades pedagógicas não presenciais ou remotas visam:

I - Evitar eventual retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono escolar;

II - Contribuir para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo escolar.Art. 47 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL